

LEI N° 14.259, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Inclui os arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D, todos na Lei nº 13.489, de 30 de maio de 2023, incluindo objetivos e ações, nos termos em que especifica, para a Semana do Empreendedorismo Feminino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 13.489, de 30 de maio de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-A A Semana do Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

I – promover o reconhecimento e a valorização das mulheres empreendedoras do Município;

II – incentivar o empreendedorismo feminino como forma de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e de renda;

III – proporcionar capacitações, palestras, *workshops* e eventos que abordem temas relacionados à gestão de negócios, liderança e inovação;

IV – estimular a criação de políticas públicas que apoiem e fortaleçam o empreendedorismo feminino; e

V – divulgar histórias de sucesso de mulheres empreendedoras como inspiração para a sociedade.”

Art. 2º Fica incluído art. 1º-B na Lei nº 13.489, de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-B O Poder Público poderá promover as seguintes ações:

I – feiras e exposições para a divulgação de produtos e serviços oferecidos por mulheres empreendedoras;

II – rodadas de negócios e *networking* entre empreendedoras e potenciais investidores;

III – campanhas de conscientização sobre a importância do empreendedorismo feminino para a economia local; e

IV – premiações e homenagens a mulheres empreendedoras que se destacaram em suas áreas de atuação.”

Art. 3º Fica incluído art. 1º-C na Lei nº 13.489, de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-C As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em cooperação com:

I – as associações comerciais, industriais e empresariais;

II – as instituições de ensino e centros de capacitação profissional;

III – as organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico e social; e

IV – a iniciativa privada, por meio de patrocínios e apoios culturais.”

Art. 4º Fica incluído art. 1º-D na Lei nº 13.489, de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-D As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.